



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0006439/2022-44

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42058306

INDEXADO AO PROCESSO: PA 00429/1999/019/2019	PA SLA: 1325/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Ampliação- LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 26/01/2027	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF - Reserva Legal	03027/2010	Análise técnica concluída
Licenciamento FEAM (LO) – Fabricação de cal virgem	00429/1999/011/2011	Licença Concedida
Licenciamento FEAM (RevLO) – Lavra a céu aberto	00429/1999/015/2016	Processo arquivado
Licenciamento FEAM (RevLO) – Lavra a céu aberto	00429/1999/014/2016	Processo arquivado
Licenc. FEAM (RevLO) – Lavra a céu aberto	00429/1999/016/2016	Em análise jurídica
Outorga	40875/2016	Outorga deferida
Outorga	40890/2016	Outorga deferida
Outorga	22110/2017	Outorga deferida
Outorga	22111/2017	Outorga deferida
Outorga	3973/2012	Outorga deferida
Licenciamento FEAM (AAF) - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração	00429/1999/018/2017	Autorização concedida
Licenciamento LAC2 (LOC) – Fabricação de cal virgem	00429/1999/019/2019	Licença concedida
EMPREENDEDOR: CAL OESTE LTDA	CNPJ: 16.784.001/0001-04	
EMPREENDIMENTO: CAL OESTE LTDA	CNPJ: 16.784.001/0001-04	

MUNICÍPIO: CÓRREGO FUNDO**ZONA:** Rural**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** SAD 69 **LAT/Y:** 20° 23' 35,5"**LONG/X:** 45 32' 32,8"**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO**BACIA FEDERAL:** Rio Grande**BACIA ESTADUAL:** Rio Formiga**UPGRH:** GD3: Região do entorno da Represa de Furnas

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Jacqueline Pereira Pinto – Bióloga Luciene Aparecida Alves Pereira – Bióloga	CNPJ: 20.131.551/0001-00 CR-BIO: 70994/04-D CR-BIO 70993/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 213057/2021	DATA: 01/09/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Wellerson Santos e Silva – Analista	1399829-9
Diogo da Silva Magalhães – Gestor Ambiental	1197009-2
Lucas Gonçalves de Oliveira – Gestor Ambiental	1380606-2
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental da DRCP	1316073-4
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 10/02/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 10/02/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42031338** e o código CRC **02D06AE6**.



1. RESUMO.

A empresa CAL OESTE LTDA. atua no setor de produção de cal virgem, exercendo suas atividades em área rural do município de Córrego Fundo. Em 18/03/2021, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento irá instalar o forno azbe n. IV, o qual possuirá uma capacidade para produzir até 69.350 t./ano de cal virgem. A empresa está inserida numa área total de 40,06,00 hectares, composta por mais de uma matrícula. Ainda consta outra matrícula de propriedade da empresa afastada das demais onde se encontra a Reserva legal.

A água utilizada no processo industrial e para atender as necessidades dos funcionários é proveniente de cinco captações subterrâneas. Já para consumo humano informou-se que são adquiridos galões de água no comércio local.

Conforme dados informados na formalização, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais são gerados apenas nas áreas de lavagem de veículos, sendo os mesmos encaminhados para as caixas separadoras água/óleo. Já os efluentes sanitários são tratados em sistema composto por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos antes do lançamento em área de infiltração.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados nos três fornos a empresa possui sistema composto por ciclones e filtros de mangas. Para mitigação das fontes difusas provenientes do tráfego de veículos nas vias internas, realiza-se aspersão sempre quando necessário.

Considerando os Autos de Infração que se tornaram definitivos a época da análise da última licença concedida ao empreendimento, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença ambiental teve a validade de 06 anos. Caso deferida pela CID do Copam, a ampliação solicitada terá prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de ampliação para o empreendimento Cal Oeste Ltda., referente à ampliação decorrente da instalação e operação do forno azbe nº IV.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, a empresa se encontra instalada no local desde 1973. Atualmente a empresa é uma grande fornecedora de cal para os mais diversos ramos de



atividades, tais como: usinas sucroalcooleiras, empresas de saneamento básico, curtumes, siderurgia, celulose e fertilizantes. O solo no entorno direto da empresa é utilizado por áreas de cultivo e pastagens, não havendo aglomerações urbanas nas proximidades. A imagem abaixo ilustra o uso e ocupação do solo, apresentada na folha 200. Conforme ilustração presente na folha 204, o polígono da Área Diretamente Afetada – ADA é o mesmo polígono demarcado em cinza abaixo.

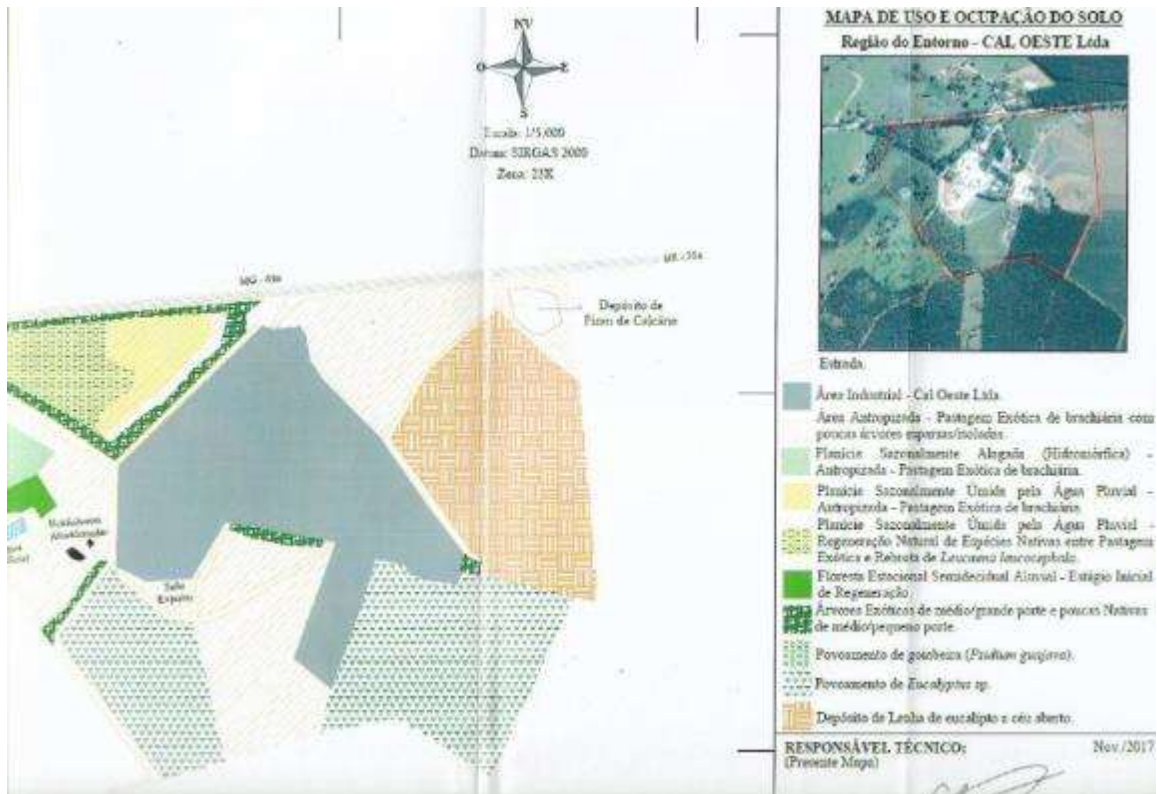


Figura 1. Mapa de uso e ocupação do solo apresentado na folha 200.

A empresa já produz cal virgem nos fornos I, II e III, os quais já estão licenciados, para a quantidade de 173.700 toneladas por ano. O último processo licenciado é o PA 00429/1999/019/2019, referente à ampliação caracterizada pelo forno azbe n. III, sendo esse na modalidade de Licença de Operação Corretiva.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA.

Para subsidiar a análise do processo a equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 01/09/2021, conforme Auto de Fiscalização Nº 213057/2021. Naquela oportunidade foi verificado que forno IV, referente à ampliação, ainda não tinha sido instalado, somente as estruturas que já servem aos outros fornos que serão compartilhadas com o novo. Diante das situações constatadas em campo, foram solicitadas adequações em sistemas e processos e informações complementares. As informações complementares foram solicitadas através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 21/09/2021. Os estudos e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou



constatações feitas durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

Durante a vistoria foi constatado que o filtro de mangas, sistema de tratamento do efluente atmosférico responsável pela mitigação das emissões geradas nos fornos 1 e 2, estava com a sua parte superior avariada causando uma nuvem de emissões excessiva sobre o empreendimento, devido ao fato ocorrido foi lavrado o Auto de Infração nº 281536/2021.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS relativo ao empreendimento foi elaborado pela Bióloga Jacqueline Pereira Pinto, sendo anexado no SLA e considerado satisfatório pela análise técnica. Ressalta-se que foi encaminhado ao município de Córrego Fundo/MG uma via do PGRS, como atesta o recibo de protocolo firmado por servidora do Departamento de Meio Ambiente municipal. Também foi anexado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC referente às obras que serão executadas para a instalação do forno.

Constam anexados no sistema SLA os Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama de todos os profissionais envolvidos nos estudos ambientais apresentados nos autos do licenciamento. Bem ainda, o Certificado de Registro do IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos, válido até 30/09/2022; os Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR; Certidões de Inteiro Teor de todas as matrículas devidamente emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis - CRI (matrícula 12.520 - Comarca de Arcos; matrícula 70.092 - Livro 02 Registro de Imóveis Formiga; matrícula 57.156 - Livro 02 Registro de Imóveis Formiga e a matrícula onde se encontra a Reserva Legal, sob n. 54.189 - Livro 02 Registro de Imóveis Formiga); Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido até 11/03/2024; a Certidão de Regularidade quanto ao uso e à ocupação do solo emitida pelo Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e o Plano de Resposta à Emergência.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Cal Oeste Ltda. se encontra instalada na Rodovia MG 439, km 4,5, zona rural do município de Córrego Fundo/MG (coordenadas X 443398 e Y 7744905). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Figura 2. Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise está sendo regularizada a ampliação da atividade “Fabricação de cal virgem”, referente à instalação e operação do forno IV, código B-01-02-3 da DN 217/2017. A capacidade instalada da ampliação será 69.350 t./ano, sendo classificado como Classe 4 pela determinação do potencial poluidor/degradador geral da atividade e porte do empreendimento. A instalação do novo forno não acarretará em incremento na ADA do empreendimento, pois será em área pré-estabelecida anteriormente, ficando exatamente ao lado dos fornos já existentes. O cronograma de fabricação e instalação prevê a duração de 6 meses para a conclusão.

A empresa já produz cal virgem nos fornos anteriormente licenciados, para a quantidade de 173.700 toneladas por ano. Como equipamentos principais a empresa possui três fornos do tipo azbe para produção de cal virgem, infraestrutura referente à britagem de calcário, sistemas elétrico e de distribuição de água, bem como estruturas de apoio técnico-administrativo. A energia elétrica é fornecida pela concessionária CEMIG por rede trifásica, com um consumo médio atual de 321.000kW e após a ampliação tem previsão de 428.000kW.

A principal matéria prima utilizada é o calcário, sendo proveniente da própria jazida da Cal Oeste e/ou adquirido de terceiros. Considerando a instalação da empresa no local desde 1973, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 90



funcionários, sendo 70 próprios e 20 terceirizados. A operação é de 24 horas/dia dividida em 2 turnos.

O processo produtivo se resume na redução do calcário em fornos do tipo azbe para obtenção da cal virgem. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

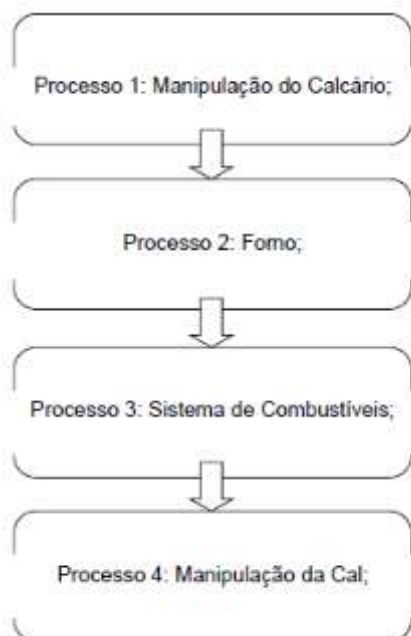


Figura 3. Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte PCA).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento encontra-se em operação no tocante ao parâmetro já licenciado, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, o único critério locacional incidente em parte da área do imóvel é alta potencialidade de ocorrência de cavidades, sendo este assunto tratado no item 3.5 deste Parecer. O empreendimento também está localizado em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade. Entretanto, como não está prevista supressão de vegetação, não há incidência de critério locacional por este motivo.

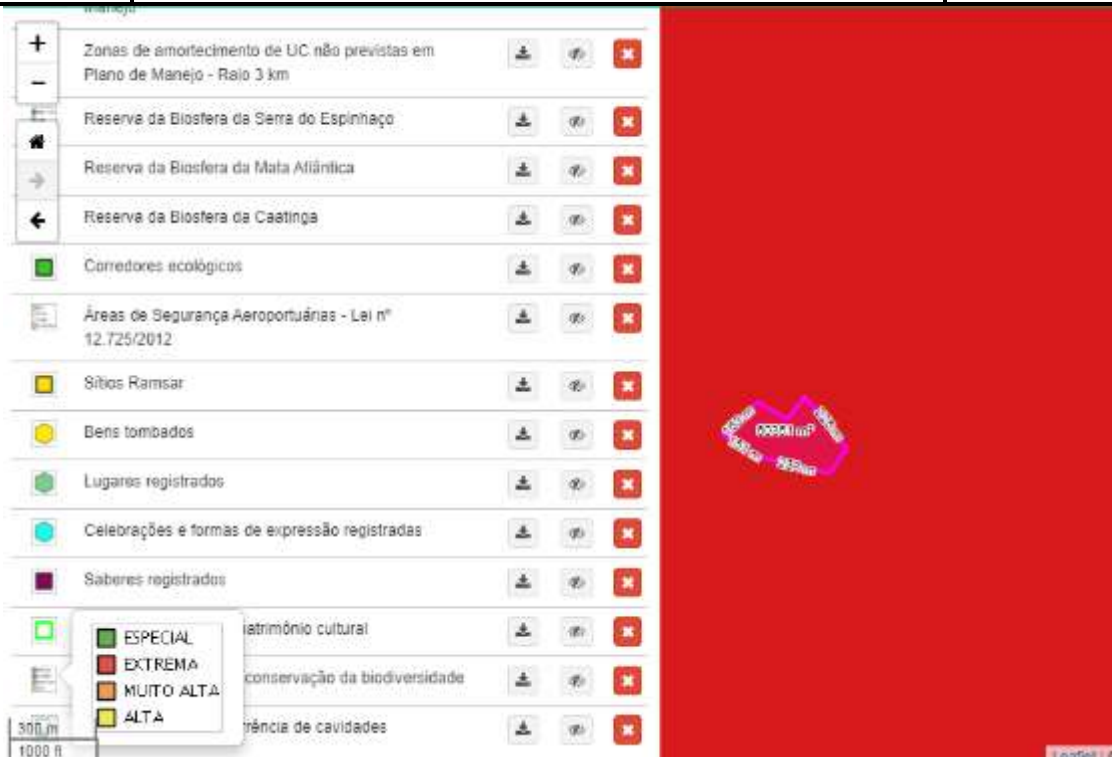


Figura 4. Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados na área do empreendimento registros de possíveis unidades de conservação, bem como zonas de amortecimento.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema, verifica-se que a disponibilidade de água subterrânea na região é alta. Ressalta-se que o imóvel utilizado pela empresa não possui cursos d'água. Toda a água utilizada é proveniente de cinco captações subterrâneas, sendo 3 poços e 2 cisternas. Segue abaixo tabela com os números dos processos e parâmetros outorgados:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Portaria de Outorga	Vazão (m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
003973/2012	0202025 / 2018	7,5	5,25	39,37
040875/2016	0202091 / 2018	1,6	4,0	6,4
040890/2016	0202092 / 2018	1,6	4,0	6,4
022111/2017	0202049 / 2018	6,0	9,0	54,0



Processos de Outorga				
022110/201 7	0202048 / 2018	0,5	6,0	3,0
Total				109,17

Tabela 1: Portarias de Outorga da empresa.

O prazo de validade das outorgas restou vinculado ao processo principal.

3.3. Fauna

O estudo de fauna foi apresentado nas folhas 210-243. Entretanto, encontra-se neste tópico a descrição de fauna apresentada nos estudos EIA/RIMA do PA: 00429/1999/011/2011, resumida no Parecer Único SIAM nº: 0776974/2018.

Segundo o EIA/RIMA apresentado, o inventário de fauna foi realizado nos dois períodos sazonais seco (27 a 31 de agosto de 2017) e chuvoso (06 a 10 de novembro 2017).

Ressalta-se que não haverá supressão de vegetação ou mesmo ampliação da área diretamente afetada, de modo que os impactos sobre o meio biótico estão consolidados.

3.3.1. Herpetofauna

Conforme informado nos estudos, as metodologias utilizadas para o inventariamento da Herpetofauna foram as seguintes: Pontos de Amostragem em ambientes de áreas brejosas, poços temporários e permanentes, fragmentos de mata seca, estradas secundárias e áreas antropizadas; Procura Ativa Limitada por Tempo realizada ao longo de trilhas e abrigos da herpetofauna; *Audio Strip Transect*: que é uma metodologia utilizada para anfíbios anuros; *Road Sampling* na qual foram percorridas as estradas em baixa velocidade procurando por espécimes. Conforme estudos, para a amostragem foram considerados os caminhos percorridos diariamente (estradas principais, secundárias e vias de acesso aos pontos de amostragem). Conforme os autores, também foram utilizados a metodologia de Encontros Ocasiais realizados durante o deslocamento entre pontos de amostragem; Entrevistas realizadas ao longo da área amostrada com moradores e / ou trabalhadores locais e Consulta a dados previamente publicados na literatura.

O esforço amostral foi de 128 horas, conforme apresentado no EIA. Registrou-se um total de doze espécies. Dessas, seis são de anfíbios anuros e seis de répteis. Os anfíbios estavam distribuídos em três famílias: (*Bufonidae*, *Hylidae* e *Leptodactylidae*) e, os répteis, em 5 famílias (*Gekkonidae*, *Viperidae*, *Dipsadidae*, *Tropiduridae* e *Teiidae*).

Dentre espécies consideradas cinegéticas, se destacaram as espécies da Família *Leptodactylidae* (popularmente denominadas rãs e gias) que possuem muitas espécies que podem ser utilizadas na alimentação. Dentre os répteis com características cinegéticas, foi encontrado o teiú (*Salvator merianae*), também procurado por sua carne.

Segundo os autores dos estudos, para as duas campanhas de inventariamento não foram registradas espécies de répteis e anfíbios ameaçadas de extinção.



3.3.2. Avifauna

Para o diagnóstico da Avifauna foi utilizada a metodologia de Transecção em Linha na qual consiste em caminhar por uma trilha pré-estabelecida e registrar todos os indivíduos visualizados ou ouvidos pelo caminho. Utilizou-se também as técnicas de Pontos de Amostragem e *Playback*. Nesta é utilizado um gravador de voz que reproduz o canto da ave com o objetivo de atraí-la e registrá-la.

Segundo informado nos estudos, o esforço amostral total despendido para a Avifauna foram de 128 horas de amostragem.

No intuito de avaliar a suficiência amostral foram construídas curvas do coletor e rarefação de espécies. Segundo observado nos estudos as curvas tenderam à estabilização, entretanto ressalta-se que há a probabilidade de novos registros. Segundo os autores, as curvas evidenciaram que o estudo conseguiu registrar 82% do número de espécies estimado para a ADA e AID.

Conforme apresentado, foram registradas 110 espécies de aves distribuídas em 37 famílias para a ADA e AID do empreendimento. Dentre as espécies encontradas estão: *Myiophobus fasciatus* (filipe), *Cathartes aura* (urubu-de-cabeça-vermelha), *Patagioenas picazuro* (asa-branca), *Leptotila verreauxi* (juriti-pupu), *Piaya cayana* (alma-de-gato), *Megascops choliba* (corujinha-do-mato), *Eupetomena macroura* (Beija-flor-tesoura), *Ramphastos toco* (tucanuçu), *Colaptes campestris* (pica-pau-do-campo), *Eupsittula aurea* (periquito-rei), *Cyanocorax cristatellus* (gralha-do-campo), *Saltator similis* (trinca-ferro), *Aratinga auricapillus* (jandaia-de-testa-vermelha). Esta última é considerada como quase ameaçada globalmente pela IUCN.

Segundo informado nos estudos, os Passeriformes representaram 58% do total de espécies da área inventariada; e também se observou o predomínio de espécies insetívoras.

3.3.3. Mastofauna

Conforme apresentado nos estudos, para o inventariamento da Mastofauna foram utilizados os métodos de Pontos de Amostragem; Busca por Evidências Indiretas como vestígios da presença do animal no local (pelos, fezes, rastros, carcaças, ossadas, odores); Busca por Evidências Diretas como a visualização dos animais presentes na área; Armadilhas Fotográficas (câmera *trap*) e Entrevistas com moradores da região e trabalhadores locais.

Segundo informado nos estudos, registrou-se um total de dez espécies representantes das seguintes ordens: uma da ordem Pilosa; uma da *Artiodactyla*, uma da *Didelphimorphia*, quatro da Carnívora; uma da *Primates*, uma da *Lagomorpha* e uma da *Cingulata*.

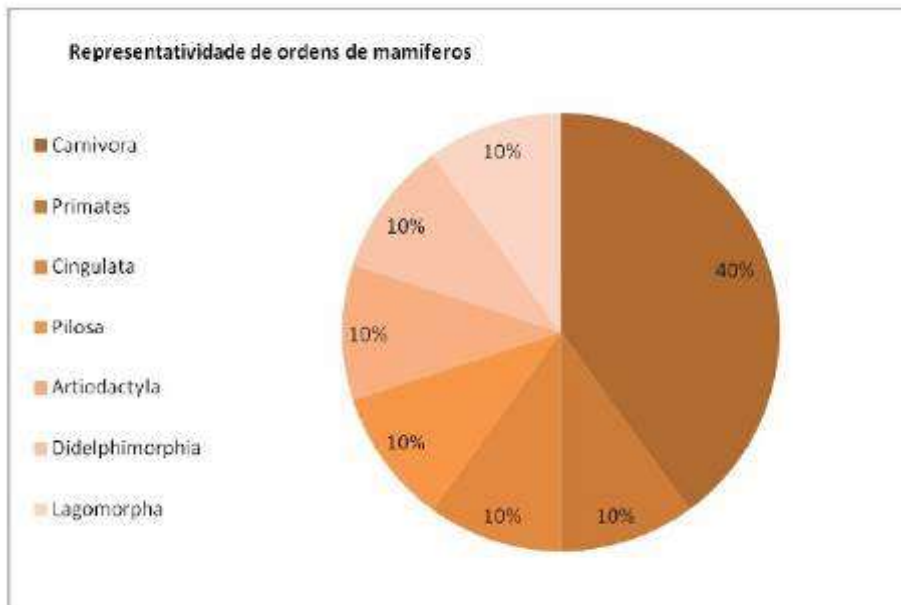


Figura 5. Gráfico retirado dos estudos apresentados

Segundo informado nos estudos, o Esforço Amostral despendido para a metodologia de Câmeras *Trap* foi de 960 horas. Já para as metodologias de busca por evidências diretas e indiretas foi informado um Esforço Amostral de 80 horas.

Espécies da Mastofauna registradas durante o inventariamento: *Didelphis albiventris* (gambá-de-orelha-branca), *Mazama americana* (veado-mateiro), *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Conepatus semistriatus* (jaratataca), *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Nasua* (quati), *Procyon cancrivorus* (mão-pelada), *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (tapeti), *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira). Esta última classificada como espécie Vulnerável segundo a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Segue abaixo o número de registro de Mamíferos por metodologia aplicada:



Figura 6. Gráfico retirado dos estudos apresentados



Dentre as espécies cinegéticas encontradas estão *Dasyopus novemcinctus* (tatu-galinha) e *Mazama americana* (veado-mateiro), os quais possuem sua carne utilizada como fonte de alimento.

Em termo de abundância relativa, a espécie *Callithrix penicillata* (mico-estrela) foi a mais visualizada em campo, conforme mostra a tabela abaixo, a qual foi apresentada nos estudos:

Abundância relativa de mamíferos

<i>Callithrix penicillata</i>	28%
<i>Nasua nasua</i>	13%
<i>Didelphis albiventris</i>	11%
<i>Dasyopus novemcinctus</i>	9%
<i>Procyon cancrivorus</i>	9%
<i>Mazama americana</i>	9%
<i>Conepatus semistriatus</i>	9%
<i>Cerdocyon thous</i>	6%
<i>Sylvilagus brasiliensis</i>	6%
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	2%

Tab. 2 Retirada dos estudos apresentados

Foi condicionada no Parecer Único, SIAM n. 0776974/2018, a execução do monitoramento de fauna durante toda a vigência da Licença Ambiental.

3.4. Flora

A área diretamente afetada - ADA pelo empreendimento Cal Oeste Ltda. encontra-se na totalidade, desprovida de formação vegetacional nativa, antropizada pela planta industrial composta basicamente por infraestruturas de apoio, equipamentos, máquinas, depósitos, etc. Entretanto, tais instalações industriais são contornadas por árvores já estabelecidas de espécies exóticas de rápido crescimento, dentre as quais, a maioria *Eucalyptus sp.* e *Leucaena leucocephala*. A figura abaixo ilustra a vegetação no entorno do pátio industrial:



Sendo: PEB=Pastagem exótica de brachiária; RN=regeneração natural de espécies nativas entre pastagem exótica e rebrota de *Leucaena leucocephala*; PAE=plântio já estabelecido de árvores exóticas de médio/grande porte e poucas nativas de médio/pequeno porte; PE=povoamento de *Eucalyptus* sp.; FES=Floresta Estacional Semidecidual Aluvial; DLE=Depósito de lenha de *Eucalyptus* sp.

Figura 7. Caracterização vegetação do entorno da empresa (fonte RCA).

Ressalta-se que não haverá supressão de vegetação ou mesmo ampliação da área diretamente afetada, de modo que os impactos sobre o meio biótico estão consolidados.

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, a cavidade mais próxima cadastrada no CECAV está a aproximadamente 1,4 quilômetros da empresa. Conforme mencionado e ilustrado no início deste capítulo, considerando que o imóvel utilizado está na área que possui alta potencialidade de ocorrência de cavidades, apresentou-se Estudo de Cavidades nas folhas 299-356, sob responsabilidade do Técnico em mineração Sr. Geraldo Raimundo Alves Junior, sendo o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica apresentado na folha 357.

Efetou-se a prospecção espeleológica da ADA da empresa, considerando também seu entorno de 250 metros, nos dias 20/07 e 15/08/2019, baseado nos itens propostos pela IS 08/2017 (Revisão 1).

Adotou-se a densidade uniforme de no mínimo de 5 km/km², haja vista se tratar de uma área de baixo e/ou improvável ocorrência espeleológica. Diante disso, foram percorridos 8,53 km (AID + ADA), resultando numa densidade de caminhamento de 14,52 km/km², superior ao recomendado.



Baseado no caminhamento sistemático para identificação de cavidades, no qual foram percorridos 8,53 km na AID, onde não se identificou nenhuma estrutura cárstica, sendo concluído que o potencial de ocorrência de cavidades no entorno da empresa Cal Oeste é nulo.

Ressalta-se ainda que a atividade em questão não possui potencial impacto irreversível sobre cavidade e/ou sua área de influência.

3.6. Socioeconomia

O estudo do meio socioeconômico foi apresentado nas folhas 243-254. Ressalta-se que não há aglomerações urbanas no entorno direto da empresa, a qual está a cerca de 6 Km do perímetro urbano de Córrego Fundo e a 10 km do centro do município de Pains.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

A Cal Oeste Ltda. está situada na zona rural do município de Córrego Fundo- MG em um imóvel composto pelas matrículas nº 57156, 12520 e 70092, tendo como proprietária a própria empresa em questão. Possui área total escritural de 40,06 hectares e mensurada (CAR) de 40,08 hectares.

Das 03 (três) matrículas supra, somente a de nº 57156 possui área de Reserva Legal - RL averbada (Av-01-57156-24/08/2012), a qual encontra-se compensada em outro imóvel de mesma titularidade, especificamente o de matrícula nº 54189. A área compensada perfaz o quantitativo de 1,7539 hectares e encontra-se com vegetação nativa preservada, conforme pode ser observado através do relatório fotográfico apresentado pelo empreendedor, que inclusive conta também com imagens aéreas da gleba.

Além da referida RL, o imóvel possui também a área de Reserva Legal proposta no CAR de 0,7392 hectares, referente a matrícula nº 70092. Dessa forma, o imóvel em que se encontra instalado o empreendimento possui 2,4931 hectares de RL total, equivalente a 6,22 % da área total do mesmo. Importante ressaltar que se trata de um imóvel com área inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, estando dessa forma em conformidade com legislação do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 20.922/2013.

Consta nos autos os recibos de inscrição dos imóveis no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR de nº MG-3104205-6DD9.A6FC.1C95.422D.83F6.B4F0.6A9D.2F24, MG-3119955-6DF9.ABAC.F8CC.4CD7.8B49.5791.A7C6.3004, MG-3119955-8CE9.784C.A27D.4B52.AAFB.FFE9.32CC.76E9, referente respectivamente as matrículas nº 12.520, 70092 e 57156, bem como também o MG-3126109-9447.FB64.0044.4025.9012.6EE3.8D18.4858, referente a matrícula 54.189, na qual foi compensada parte da RL do imóvel.

Considerando o art. 32 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 2014, que rege o procedimento e cadastro do CAR, observa-se a necessidade de unificação dos cadastros ambientais apresentados, visto que se trata de propriedades contíguas de mesma titularidade. Dessa forma, será condicionado neste parecer para que o empreendedor proceda com as devidas adequações e unificação das inscrições no SICAR.



De acordo com as informações declaradas no CAR e no levantamento topográfico que integra o processo administrativo, o imóvel possui 0,36 hectares de Área de Preservação Permanente - APP, a qual está relacionado a um curso d'água localizado na porção oeste do imóvel e que conforme cadastro no CAR encontra-se com vegetação nativa.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme dados informados na formalização do processo, informações apuradas com representantes da empresa em vistoria de fiscalização e nas informações complementares, não foi e não será necessária supressão de vegetação para a ampliação do empreendimento em decorrência da implantação do forno IV, dispensando desta forma a supracitada Autorização.

5. COMPENSAÇÕES

Não há qualquer compensação a ser exigida para o processo em análise.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Efluentes atmosféricos:

São provenientes do forno de calcinação, da área de hidratação da cal, da moega de recebimento de matérias primas, da área de manuseio de matérias primas e do moinho, bem como pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Filtros de mangas, enclausuramento de silos, cortina arbórea, e aspersão de água periódica nas vias internas. Além das medidas já adotadas foram solicitadas algumas adequações, sendo estas atendidas. As adequações foram: o enclausuramento das peneiras vibratórias e áreas de britagem; instalação das trompas nas saídas dos silos no local de carregamento da cal nos caminhões para diminuir a quantidade de produto que cai no solo e entra em suspensão devido à movimentação dos veículos e reparo no filtro dos fornos 1 e 2 que estava ocorrendo fuga de material.

6.2. Efluentes líquidos:

Os efluentes líquidos gerados são os domésticos, oriundos do refeitório, banheiros e escritório e da área de manutenção e lavagem de máquinas, veículos e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Para tratamento dos efluentes líquidos sanitários o empreendimento possui 2 (dois) sistemas compostos por fossa séptica e filtro anaeróbio, em seguida o efluente tratado é lançando em sumidouro.

Atendendo a exigência realizada através de informação complementar, o empreendedor apresentou um Laudo Técnico com objetivo de estimar a capacidade de infiltração do solo



no local dos sumidouros. O referido estudo atesta a adequabilidade das estruturas, em relação às condições do solo, e o volume de efluente gerado, tanto para o sumidouro do sistema de tratamento próximo ao escritório, quanto para aquele próximo a área dos fornos.

Importante ressaltar que o referido estudo não contemplou a determinação do distanciamento mínimo entre o fundo do sumidouro e o nível do aquífero. Entretanto, conforme consulta aos pareceres de outorga do empreendimento, relacionados a captação de água subterrânea, o nível estático encontra-se a uma profundidade de 17 metros (Portaria nº 0202049/2018) e considerando também que estes estão localizado na parte mais baixa do terreno. Verifica-se que distanciamento mínimo estabelecido pela NBR13969 é mantido, já que a profundidade dos sumidouros varia entre 1,77 m e 4,8 metros.

Os efluentes oleosos da oficina e área de lavagem de máquinas eram direcionados inicialmente para uma caixa SAO (separadora de água e óleo), essa caixa durante vistoria realizada *in loco* encontrava-se saturada e os representantes do empreendimento não souberam informa o local e a forma de disposição final do efluente tratado. Como informação complementar foi solicitado as devidas adequações e esclarecimentos.

Conforme pode ser observado nos autos, foi construída um novo sistema de tratamento composto de 4 (quatro) caixas de separação de água e óleo e um reservatório para o efluente tratado, o qual segundo consta no projeto será destinado para reutilização pelo empreendimento. Além do novo sistema, foi realizada também adequações na área de lavagem, que consistiram na construção de uma barreira de contenção no seu entorno.

Importante ressaltar que o efluente em questão não se enquadra nas hipóteses de reutilização prevista na DN CERH-MG nº 65, de 18 de junho de 2020, já que a referida norma trata exclusivamente de efluente de origem sanitária. Contudo, a equipe técnica da Supram-ASF entende que o efluente poderá ser reutilizado desde que a sua aplicação fique restrita a áreas impermeabilizadas, tais como para a limpeza de máquinas, veículos e equipamentos na área de lavagem, não podendo ser destinado para fertirrigação ou aspersão de vias, por exemplo. O novo sistema de tratamento deverá receber manutenção e limpeza periódica.

6.3. Resíduos sólidos:

O empreendimento gera como resíduos sólidos: recicláveis classe II, resíduos com características domiciliares e resíduos contaminados classe I, tais como embalagens contaminadas com óleo; óleo e lodo da caixa SAO, EPIs contaminados, filtros e estopas contaminadas etc.

Medidas mitigadoras: A empresa apresentou atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, onde estão listados e quantificados os resíduos gerados na empresa, bem como a destinação dos mesmos e licenças ambientais dos locais de destino. Também foi solicitada a adequação do local de armazenamento de resíduos, uma vez que se encontravam dispersos na área do empreendimento alguns em área descoberta. Conforme relatório fotográfico enviado, verificou-se a limpeza das áreas onde estavam acondicionados os resíduos e a execução da melhoria no local de armazenamento dos mesmos.



6.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Existência de cortina arbórea, manutenção preventiva nos equipamentos/veículos e fornecimento de EPIs para os colaboradores.

6.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividade, sendo mitigado através da cortina arbórea existente. Ressalta-se que o alto forno está a mais de 100 metros da margem da Rodovia e distante de aglomerações urbanas.

6.6. Impacto sobre a fauna: O impacto sobre a fauna está sendo monitorado, conforme condicionado no Parecer Único SIAM n. 0776974/2018.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em análise, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO), para ampliação da Licença já emitida nos autos do PA n. 00429/1999/019/2019.

A planta industrial da empresa está instalada em um imóvel denominado “Fazenda Forno de Cal II”, situada na margem da Rodovia BR 439, km 4,5, na zona rural do município de Córrego Fundo-MG, CEP 35578-000 e Caixa Postal 01.

Consoante constatação técnica, como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento irá instalar o forno azbe n. IV, o qual possuirá uma capacidade para produzir até 69.350 t./ano de cal virgem. A empresa está inserida numa área total de 40,06,00 hectares, composta por 03 matrículas.

Destarte, o empreendimento realiza a seguinte atividade:

B-01-02-3 Fabricação de cal virgem Capacidade instalada 173.700 69.350 t./ano

Enquadramento				
Classe predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade do licenciamento	Tipo da solicitação	Fase do licenciamento
4	0	LAC1	Solicitação de licença para ampliação de empreendimento	LP+LI+LO



Porquanto, diante dos referidos parâmetros, apesar da análise ser atribuída a Supram-ASF, cabe a Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID do Copam decidir sobre o pedido de licença ambiental, haja vista ser a instância administrativa competente prevista no art. 14, IV, "b" e §1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Em consulta ao Siam, verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, como a LOC n. 00429/1999/019/2019. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso, nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, a empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia previsto no referido art. 15. Entretanto, deve ser lembrado que se trata de um processo de LP+ LI + LO, logo, o empreendimento está respeitando as fases do licenciamento.

Assim, somente se estivesse em implantação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Para subsidiar a análise do processo de licenciamento a equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 01/09/2021, consoante Auto de Fiscalização Nº 213057/2021. Em campo, foi verificado que a empresa ainda não tinha iniciado a instalação do forno em comento, relativo a presente ampliação, razão pela qual não houve



autuação por se instalar sem licença. Foram solicitadas adequações em sistemas e processos, bem ainda informações complementares.

Conforme relato técnico, durante a vistoria foi constatado que o filtro de mangas sistema de tratamento do efluente atmosférico responsável pela mitigação das emissões geradas nos fornos 1 e 2 estava com a sua parte superior avariada causando uma nuvem de emissões excessiva sobre o empreendimento, fato que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 281536/2021.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Licença Ambiental concomitante LAC1, classe 4, (LP, LI e LO), ampliação da Licença n. 00429/1999/019/2019, foi realizada em 18/03/2021, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA.

As informações prestadas no sistema SAL foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores.

Consta nos autos o contrato social onde se pode verificar que quem assina pelo empreendimento são os senhores Rômulo Pereira Filpi e Ryder Pereira Filpi, em conjunto ou isoladamente.

Consta ainda no cartão do CNPJ, o local das atividades industriais como sendo na RODOVIA MG 439, KM 4,5, S/N, ZONA RURAL, CÓRREGO FUNDO/MG.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento.

Consta procuração outorgando poderes para os procuradores.

O detalhamento do uso de recurso ocorre conforme relatado no parecer técnico. Conforme informado, toda a água utilizada é proveniente de cinco captações subterrâneas, sendo 3 poços e 2 cisternas, ademais, de acordo com o art. 9º da Portaria IGAM nº 48/2019, o prazo de validade das outorgas restou vinculado ao processo principal.

Foi apresentada declaração do município de Córrego Fundo/MG referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Houve ainda a comunicação ao município de Córrego Fundo/MG acerca do PGRS, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitava da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei n. 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal "Nova Imprensa – A Gazeta do Oeste", solicitando o requerimento da ampliação da Licença Concomitante LP, LI e LO, nos termos da DN n. 217/2017.

Consta a publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: (a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: Licenciamento Ambiental Convencional LAC1 (LP+LI+LO): 1) Cal Oeste Ltda., Fabricação de cal virgem, Córrego Fundo/MG, Processo nº 1325/2021, Classe 4.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) em 152 laudas e o Plano de Controle Ambiental (PCA) em 112 laudas, apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pela bióloga JACQUELINE PEREIRA PINTO e pela bióloga LUCIENE APARECIDA ALVES PEREIRA.

Consta o Plano de Resposta à Emergência, instruído com a ART referente ao profissional responsável por sua elaboração.

O empreendimento possui AVCB n. 20190026492, válido até 11/03/2024.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.



Deverá ser condicionada para fase adequada a apresentação do Certificado IEF, válido, que deverá ser mantido atualizado, *ex vi* do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

RESERVA LEGAL

A propriedade encontra-se na matrícula n. 57.156 (lugar denominado Sobradinho), com área total de 06,00 ha onde se pode verificar que o requerente é o proprietário do imóvel. Consta na matrícula a informação de que a Reserva Legal está averbada na matrícula n. 54.189.

Posteriormente foi verificado que o empreendimento não exerce suas atividades apenas na matrícula supra, mas também na matrícula n. 12.520 e n. 70.092, ambas de propriedade da requerente.

Destarte, a Cal Oeste Ltda. está situada em um imóvel composto pelas matrículas n. 57.156, 12.520 e 70.092, com área documental total de 40,06 hectares e mensurada (CAR) de 40,08 hectares.



Notou-se que, das 03 matrículas supra, somente a de nº 57.156 possui área de Reserva Legal averbada (Av-01-57156-24/08/2012), a qual encontra-se compensada em outro imóvel de mesma titularidade, especificamente o de matrícula n. 54.189. A área compensada perfaz o quantitativo de 1,7539 hectares e encontra-se com vegetação nativa preservada, conforme análise técnica.

Conforme averiguado, a área de Reserva Legal - RL da "Fazenda Forno de Cal II" foi demarcada noutra propriedade, haja vista que à época de sua regularização o imóvel em tela "não possuía característica ambientais favoráveis" para locação da área verde, de acordo o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal do IEF, datado de 16/08/2012 e conforme estabelecido no adendo 0152346/2012 ao Parecer Único n. 0858661/2011 no Processo de AIA(APEF) n. 03027/2010 (vinculado ao processo de LP+LI). Essa compensação foi averbada na matrícula 57.156 como "AV-01-57156 – reserva legal compensatória – protocolo n. 113513, de 24/08/2012.

Assim, a área de RL da "Fazenda Forno de Cal II" (1,7539 ha) foi compensada no imóvel receptor denominado Fazenda Barreira, sob matrícula n. 54.189 (registros anteriores 11.420 e 12.491), livro 02, folha 01, registrado no CRI da Comarca de Formiga. Porquanto, a RL objeto de compensação é constituída por duas glebas que alcançam 2.7717 ha (uma com 2,17 ha e a outra com 0,6017 ha) e, nesse montante, encontra-se 1,7539 ha equivalente a RL originária da matrícula 56.157. Tais áreas foram gravadas como de utilização limitada não podendo em ela ser feito qualquer tipo de exploração sem a autorização do Órgão ambiental competente, segundo consta na averbação AV.03-54189 - Reserva Legal/Compensatória - Protocolo n. 113513, de 24/08/2012.

Ademais, além da referida RL, o imóvel possui também a área de reserva legal proposta no CAR de 0,7392 hectares, referente a matrícula nº 70092. Dessa forma, o imóvel em que se encontra instalado o empreendimento possui 2,4931 hectares de RL total, equivalente a 6,22 % da área total do imóvel.

Ressalta-se que se trata de imóvel com menos de 4 (quatro) módulos fiscais, estando, portanto, em conformidade com legislação do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 20.922/2013, conforme verificação da equipe técnica.

Apresentou-se os recibos de inscrição dos imóveis no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR de nº MG-3104205-6DD9.A6FC.1C95.422D.83F6.B4F0.6A9D.2F24, MG-3119955-



6DF9.ABAC.F8CC.4CD7.8B49.5791.A7C6.3004, MG-3119955-8CE9.784C.A27D.4B52.AAFB.FFE9.32CC.76E9, referente respectivamente as matrículas nº 12.520, 70092 e 57156, bem como também o MG-3126109-9447.FB64.0044.4025.9012.6EE3.8D18.4858, referente a matrícula 54189, na qual foi compensada parte da RL do imóvel, devidamente verificado pela equipe técnica.

Em observância o art. 32 da Instrução Normativa MMA nº 02 de 2014, que rege o procedimento e Cadastro do CAR, verificou-se a necessidade de unificação dos cadastros ambientais apresentados, visto que se trata de propriedades contíguas de mesma titularidade. Dessa forma, será condicionado neste parecer para que o empreendedor proceda com as devidas adequações e unificação das inscrições no SICAR.

Consta o certificado de registro do IEF n. 35047/2021- Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 50.001 m³ a 100.000 m³”, válido até 30/09/2022.

Consta no sistema eletrônico informação sobre a quitação dos custos de análise “7.20.1.19 - Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 4) - R\$29.706,21-4900006712412 - “Quitado”.

Foi apresentado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC, em 42 laudas, elaborado por JACQUELINE PEREIRA PINTO.

No tocante a ampliação, vejamos o que aduz a legislação:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais
§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) (DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018).

Considerando os autos de infração que se tornaram definitivos a época da análise da última licença concedida ao empreendimento (Licença n. 00429/1999/019/2019), e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença ambiental teve a validade de 06 anos.



Destarte, a ampliação solicitada terá prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC1, para as fases LP+LI+LO, desde que observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental de ampliação – LAC 1 (LP+LI+LO), para a empresa “CAL OESTE LTDA.” referente à atividade “B-01-02-3 Fabricação de cal virgem” no município de Córrego Fundo, até a data de 26/01/2027 vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Ampliação da CAL OESTE LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da CAL OESTE LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da CAL OESTE LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de ampliação – LAC 1 (LP+LI+LO) da CAL OESTE LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Promover a unificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, referente as matrículas nº 57.156, 12.520 e 70.092. Obs.: Para fins de cumprimento desta condicionante deverá ser apresentado o recibo de inscrição no SICAR contendo os dados das referidas matrículas, bem como as adequações nas áreas declaradas, tais como RL, APP e área consolidada, dentre outras.	120 dias.
03	Apresentar o relatório técnico e fotográfico das ações de manutenção/limpeza dos sistemas destinados ao tratamento do efluente sanitário e da caixa SAO (separadora de água e óleo), a fim de preservar suas respectivas finalidades e eficiências na remoção de contaminantes.	Anualmente, todo mês de fevereiro, durante toda a vigência da licença.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF, conforme determina a Portaria do IEF n. 125/2020. <u>A cada ano exercício</u> , deverá ser protocolado na SUPRAM-ASF a cópia da renovação do Certificado de Registro junto ao IEF, segundo aludida Portaria ou eventual norma posterior que vier a regular a matéria.	Durante a vigência da licença.
05	No caso de a empresa não fazer mais uso da captação de água subterrânea de algum dos poços tubulares citados neste Parecer, o mesmo deverá ser desativado e tamponado, consoante determina a Portaria Igam n. 26/2007 e Nota Técnica do Igam - DIC/DvRC n. 01/2006; ou conforme eventual norma que venha a regular a matéria.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Ampliação – LAC 1 (LP+LI+LO) da CAL OESTE LTDA.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro						- Outras (especificar)						



industrial			
5 - Incineração			

1.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés do(s) filtro(s) de mangas que atende(m) ao forno n° 03 e atenderá o novo n° 04 e do filtro dos fornos n° 01 e n° 02	lenha	NA	Material particulado e NOx corrigidos a 8% de O2, conforme tabela XIV da DN 187/2013	A cada seis meses
Chaminé do filtro de mangas que atende à hidratação de cal	NA	NA	Material particulado	A cada seis meses

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n° 187/2013 e na Resolução CONAMA n° 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*



ANEXO III

Relatório Fotográfico da CAL OESTE LTDA



Foto 01. Fornos Azbe e chaminé.



Foto 02. Silos de cal.



Foto 03. Correias transportadoras



Foto 04. Fornos



Foto 05. Local onde será instalado o forno IV



Foto 06. ETE para tratamento dos efluentes sanitários



Foto 07. Vista aérea da empresa.



Foto 08. Pátio de estoque de lenha com os fornos ao fundo



Foto 09. Oficina manutenção



Foto 10. Pátio com material diversos dispostos no pátio